

## **LEI Nº 3.714, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

(publicada no D.O.E. Nº 12.958, de 12/01/2021)

**Dispõe sobre o fornecimento de máscara de proteção, luvas, produtos de higiene e outros recursos necessários ao desempenho da função aos funcionários, colaboradores e gerentes de empresas que prestam atendimento de serviços de funerárias.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os funcionários, colaboradores e gerentes que prestam atendimento de empresas de serviços de funerárias devem usar máscara de proteção, luvas, ter a disposição produtos de higiene e outros recursos necessários à prevenção ao coronavírus - Covid-19 enquanto perdurarem o Decreto nº 5.830, de 21 de abril de 2020, (Calamidade Pública) e as restrições sanitárias estipuladas pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º** Os produtos descritos no *caput* do artigo serão fornecidos gratuitamente pela empresa de Serviços Funerários, devendo serem observados a validade dos produtos e o correto modo de uso.

**§ 2º** Os funcionários, colaboradores e gerentes também devem utilizar os produtos quando estiverem a serviço fora do estabelecimento empresarial, tais como: hospitais, residências da família do falecido, capela, cemitério, entre outros.

**Art. 2º** A empresa de serviços funerários deverá disponibilizar aos clientes/consumidores e usuários dos seus serviços produtos à higienização pessoal para prevenir a transmissão do coronavírus - Covid-19.

**Parágrafo único.** As empresas que prestem atendimento de serviço de funerárias deverão adotar medidas de prevenção como a organização do atendimento ao público a fim de evitar aglomeração.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência (UFR) por autuação, multa esta a ser revertida à Secretaria de Estado de Saúde do Acre, devendo ser comunicada à vigilância sanitária que poderá proceder a interdição da empresa de serviços funerários.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre